



# **ZONEAMENTO PRODUTIVO, AMBIENTAL E LEGAL DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS: APP & RL DISPOSIÇÕES PERMANENTES**

*Prof. Pedro Brancalion*



**ESALQ**

**LASTrop**



# Histórico

“Terra sem lei”: uso não regulamentado do solo, Lei de Terras em 1850

Decreto Federal 23793/1934: Código Florestal – restrições ao uso do solo sem prejuízos do direito à propriedade, “florestas protetoras”

Lei 7.771/1965: Novo Código Florestal – larguras pré-definidas para as Áreas de Preservação Permanente (5 m para cursos d’água com até 10 m de largura) e restrições ao desmatamento (embrião da Reserva Legal)

Lei nº 7.803/1989: aperfeiçoamento do Novo Código Florestal, APP de 30 m para cursos d’água com até 10 m de largura; fim do parcelamento da Reserva Legal



# Abandono de plantios florestais em APPs



# Contexto legal em que se insere a LPVN

## Código Florestal de 1934

Decreto Federal nº 23.793

Restrição à destruição de “florestas protetoras”, mas sem critérios para delimitação dessas áreas na propriedade rural. A área mantida com floresta não precisava ser desapropriada pelo Estado.

## Código Florestal de 1965

Decreto Federal nº 7.731

Estabelecimento de “Áreas de Preservação Permanente”, com critérios objetivos para sua delimitação, e definição de uma porcentagem máxima da propriedade que poderia ser desmatada, mantida como Reserva Legal.

## Complementações ao Código Florestal de 1965

Lei Federal nº 7.803

Ampliação das Áreas de Preservação Permanente ao longo dos cursos d’água e alteração dos critérios para definir Reservas Legais, impedindo seu parcelamento e obrigando a recuperação nos casos de déficit.

## Complementações ao Código Florestal de 1965

Medida Provisória nº 2.166

Ampliação da porcentagem mínima de Reserva Legal na Amazônia Legal, para conter o avanço do desmatamento na região.

## Lei de proteção à vegetação nativa

Lei Federal nº 12.651

Substituição do Código Florestal de 1965 e complementos, modificando alguns dos critérios para a proteção da vegetação nativa e fazendo concessões aos produtores rurais para facilitar a adequação à lei.

1934

1965

1989

2001

2012

1960

1970

1980

1990

2000

2010

## Código das Águas

Decreto nº 24.643, de 1934. Dispõe sobre o acesso, uso e conservação dos recursos hídricos no país

## Política Nacional de Meio Ambiente

Lei Federal nº 6.938, de 1981. Compatibiliza o desenvolvimento econômico e social com a conservação do meio ambiente

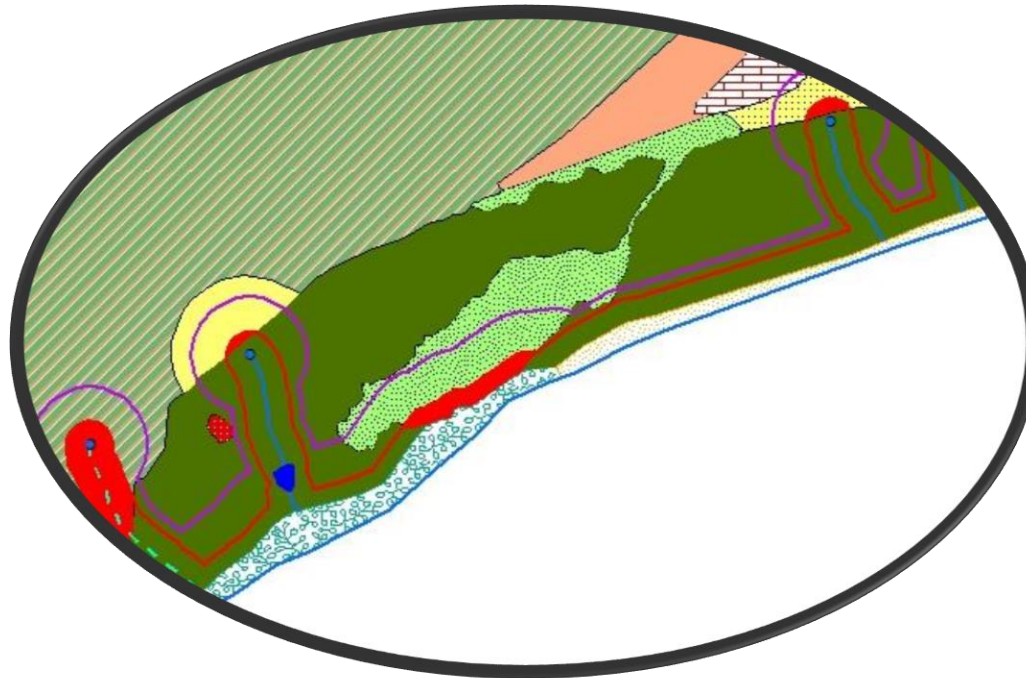
## Constituição Federal Brasileira de 1988

Art. 225 § 1°. Garante o direito ao meio ambiente equilibrado e incumbe o Poder Público de zelar pela proteção e recuperação dos ecossistemas nativos

## Lei de Crimes Ambientais

Lei nº 9.605, de 1998. Medidas reparatorias e sanções civis, administrativas e penais para danos ao meio ambiente

# Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei 12.651/2012)



Área  
agrícola

Área de Preservação  
Permanente

Reserva  
Legal

## Disposições permanentes:

- ✓ Vale para todas as propriedades nas quais a supressão da vegetação nativa ocorreu depois de 22 de julho de 2008.

## Disposições transitórias:

- ✓ Reduz as exigências de recuperação da vegetação nativa para quem desmatou além dos limites legais antes de 2008, desde que o proprietário rural adira ao Programa de Regularização Ambiental. Facilita o cumprimento da legislação principalmente em propriedades rurais pequenas e médias



## *LPVN – disposições permanentes*

**Áreas de Preservação Permanente (APP):** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas

**Regime de uso:** É proibida a supressão da vegetação nativa em APPs, exceto em situações de relevante interesse social



*LPVN – disposições permanentes*





*LPVN – disposições permanentes*



# *LPVN – disposições permanentes*



# Área de Preservação Permanente

*I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os **efêmeros**, desde a borda da calha do **leito regular**, em largura mínima de:*

- 30 m para os cursos d'água de menos de 10 m de largura;
- 50 m para os cursos d'água entre 10 a 50 m de largura;
- 100 m para os cursos d'água entre 50 a 200 m de largura;
- 200 m para os cursos d'água entre 200 a 600 m de largura;
- 500 m para os cursos d'água de largura superior a 600 m.



# Área de Preservação Permanente

**II e III - entorno dos lagos e lagoas *naturais* e *represas*:**

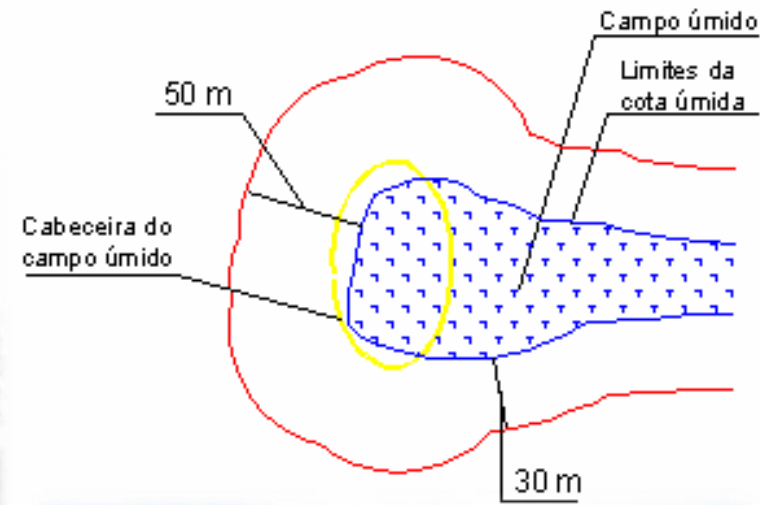
- 100 m em zonas rurais para o corpo d'água com mais 20 ha;
- 50 m em zonas rurais para o corpo d'água com até 20 ha;
- 30 m em zonas urbanas;
- Represas com superfície superior a 1 ha: faixa definida na licença ambiental do empreendimento. supressão
- Superfície inferior a 1 ha: dispensa APP



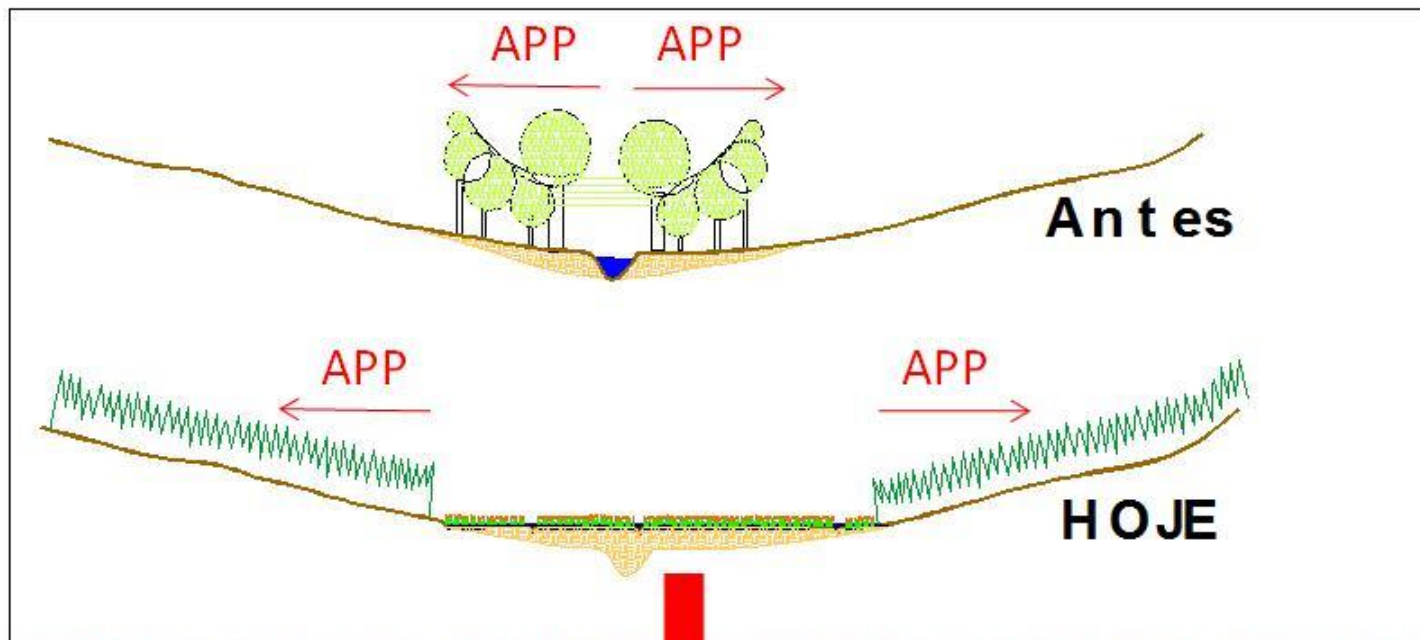
# Área de Preservação Permanente

IV e V - nascentes e dos olhos d'água **perenes e intermitentes**, e **veredas**:

- 50 m de raio; 50 m a partir do espaço permanentemente brejoso







# Área de Preservação Permanente

## Áreas não associadas a água:

*restingas, manguezais, altitude superior a 1.800 m, declividade superior a 45°, topos de morro (terço superior, altura mínima de 100 m e inclinação média >25°), borda de tabuleiro e chapadas (faixa de 100 m a partir da linha de ruptura do relevo)*





## Área de Preservação Permanente

- as restingas, como fixadoras de dunas



- os manguezais, em toda a sua extensão

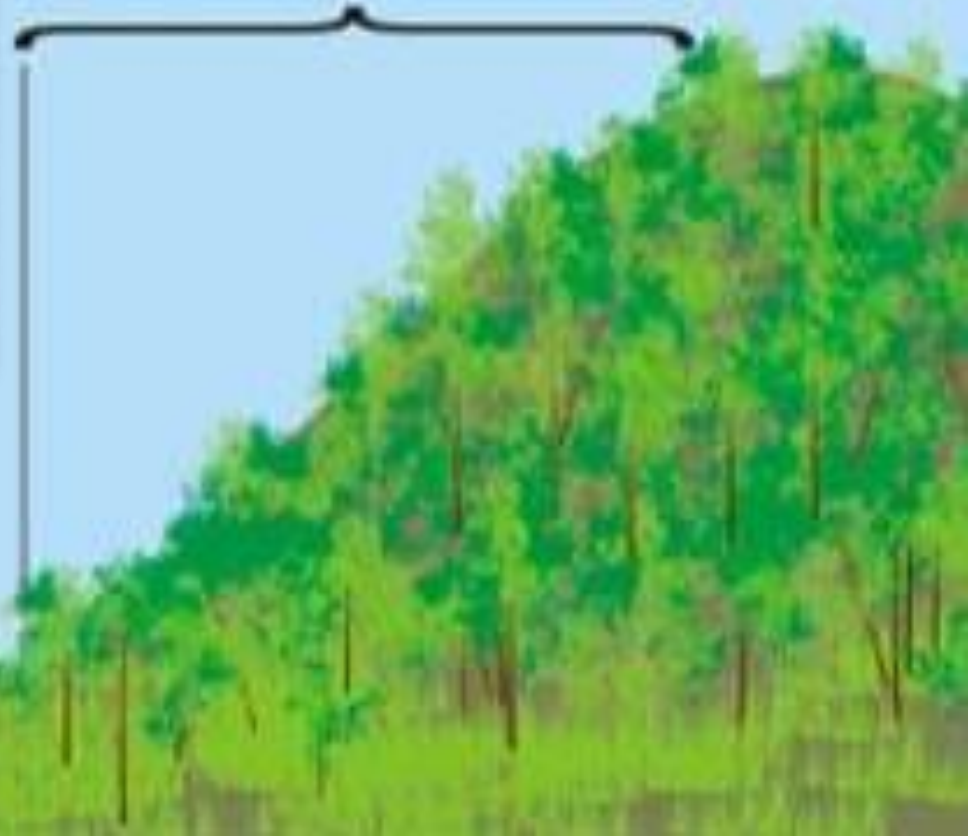


# Área de Preservação Permanente

- declividade superior a 45°

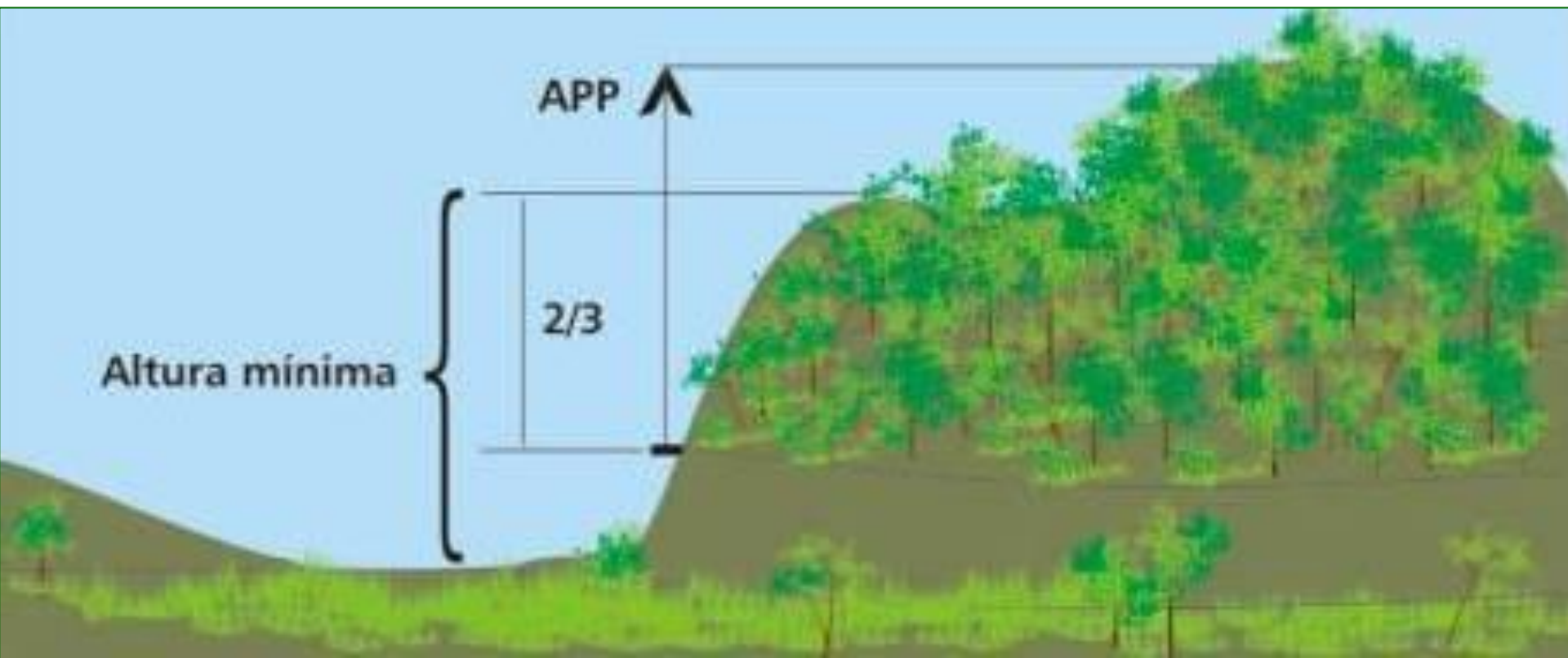


Encosta do morro (45°) = APP



## Área de Preservação Permanente

- topo de morro: altura mínima de 100 m e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;



## *Reserva Legal*

**Reserva Legal (RL):** área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna e flora nativos



# Reserva Legal

DENTRO DA  
AMAZÔNIA LEGAL





20%  
EM ÁREAS DE  
CAMPOS GERAIS

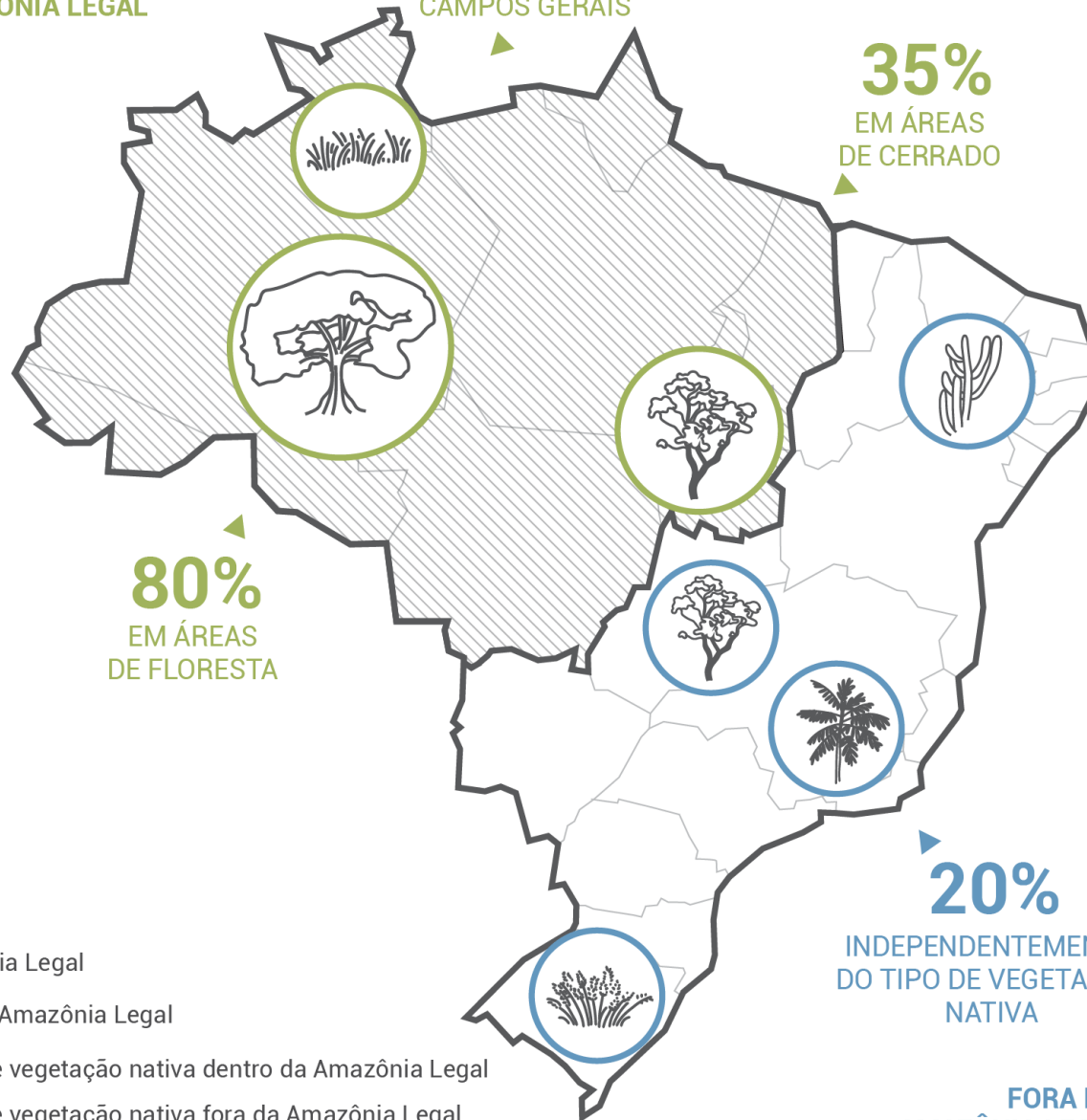
35%  
EM ÁREAS  
DE CERRADO

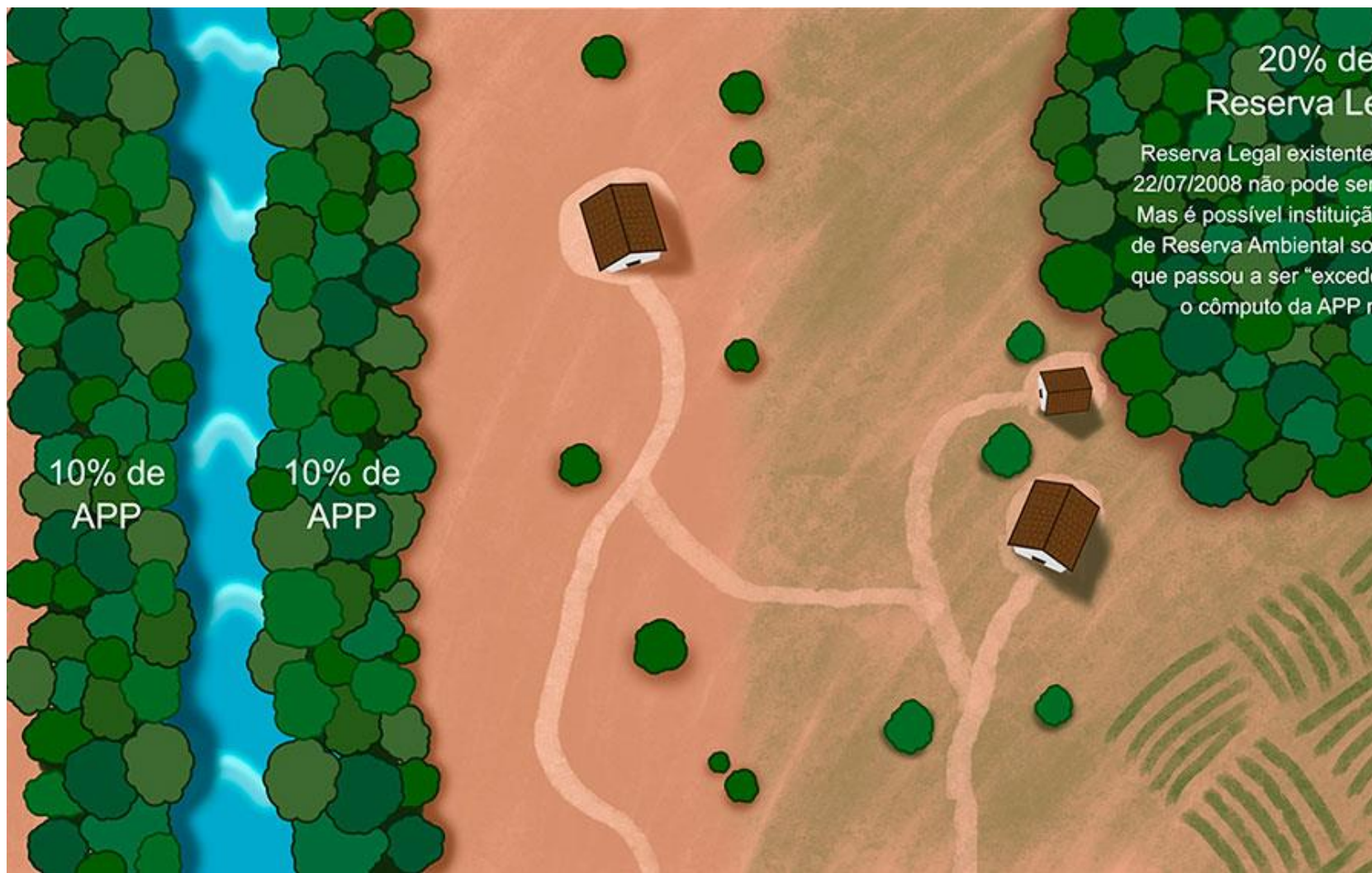
80%  
EM ÁREAS  
DE FLORESTA

20%  
INDEPENDENTEMENTE  
DO TIPO DE VEGETAÇÃO  
NATIVA

FORA DA  
AMAZÔNIA LEGAL

-  Amazônia Legal
-  Fora da Amazônia Legal
-  Tipos de vegetação nativa dentro da Amazônia Legal
-  Tipos de vegetação nativa fora da Amazônia Legal






APP + RL

# Reserva Legal




**A RL é considerada uma área de produção sustentável:**  
 A vegetação não pode ser suprimida, mas pode ser utilizada sob regime de manejo sustentável;



*Reserva Legal*

LAS TROP





# *Reserva Legal*









Laboratório de Silvicultura Tropical

[pedrob@usp.br](mailto:pedrob@usp.br)

[www.esalq.usp.br/lastrop](http://www.esalq.usp.br/lastrop)

